



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº ____/2023
De 30 de novembro de 2023.

(**Autoria do Executivo**)

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal à empresa **AGRÍCOLA ALVORADA S.A**, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal à empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.422/0011-57, com endereço na Rodovia MT 110, Km 02, S/N, Expansão Urbana, Canarana-MT, que pretende ampliar as instalações no município de Canarana.

Art. 2º - Os incentivos em favor da empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A serão concedida na seguinte forma:

I - Isenção total do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva indústria, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - Isenção total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da empresa, nos 10 (dez) primeiros anos de atividade da indústria;

III - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços tomados relacionados construção e/ou instalação da indústria nesta municipalidade, subitens de serviços 7.02 e 7.05, observando rigorosamente o cumprimento do cronograma da obra, findando o benefício quando da respectiva conclusão e habite-se;

IV - Isenção total do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI para a transferência inicial decorrente da aquisição da área necessária para a instalação do empreendimento.

Parágrafo único - A isenção prevista no inciso II deste artigo retringe-se tão somente à atividade principal da empresa, não alcançando os valores decorrentes de retenção como tomadora de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

serviços a título de substituição tributária eventualmente aplicada em relação à mesma por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Os benefícios desta lei serão concedidos a partir do ano de 2023.

Art. 4º - Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei serão para atender a construção e implantação da Usina de Etanol pela empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A.

Art. 5º - Em contrapartida aos incentivos autorizados, a empresa beneficiária investirá o valor aproximado de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) no empreendimento, e se obriga:

I - Gerar novos postos de trabalhos diretos/indiretos durante a construção da obra e implantação da Usina de Etanol;

II - Ofertar vagas de emprego de forma direta, após a implantação e efetivo funcionamento da Usina de Etanol e;

III - Garantir o incremento no valor adicionado (VA) do Índice de Participação do Município de Canarana no produto da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), mediante faturamento de todas as operações, prestação de serviços e mercadorias comercializadas oriundas de suas instalações locais.

Parágrafo Único - Na hipótese de a Beneficiária promover entradas de mercadorias por estabelecimento diverso, das quais as transações sejam realizadas por intermédio de transferência de matéria prima ou mercadoria, deverá manter a composição do valor adicionado em condição favorável ao Município, salvo as circunstâncias de oscilações dos índices de mercado ou avaria do produto.

Art. 6º - O benefício fiscal concedido será cassado quando a empresa ou empreendimento apresentarem pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou mesmo apresentarem débitos inscritos em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, não saneados no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da respectiva notificação.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá exigir da Empresa Beneficiária a apresentação de relatórios ou documentos, com objetivo de comprovar a geração de empregos ou demais requisitos de que trata a presente Lei.

Art. 8º - O não cumprimento de determinada(s) meta(s) poderá ser



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

compensado pela superação de outra(s), de modo que continue assegurado, pela renda global gerada pelo empreendimento incentivado, o retorno aos cofres do município, do auxílio concedido, no prazo contratado, exemplificado no caso de redução do número de funcionários, presumindo-se que este fato seja compensado pela elevação do faturamento ou automação da atividade.

Art. 9 - A beneficiária deverá manter o cronograma de execução da obra de construção da Usina de Etanol apresentado, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei.

§ 1º. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos na presente Lei, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Justificadamente, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá a empresa requerer justificar fundamentadamente e documentadamente, por meio de ofício, apresentando quais as alterações serão realizadas no cronograma.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia desta Lei, fica definida a instituição de Comissão de Acompanhamento que se reunirá periodicamente para avaliação e emissão de parecer sobre a manutenção, suspensão ou cessação dos benefícios fiscais ora aprovados, em ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º - A Comissão mencionada no *caput* será composta por:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V. 01 vereador representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A Comissão terá como Presidente, o representante da Secretaria Municipal de Finanças como órgão responsável pela fiscalização e controle da arrecadação municipal, suas respectivas renúncias, compensações e mitigações.

Art. 11 - A estimativa do impacto financeiro, referente ao incentivo fiscal proposto, está demonstrada no Anexo Único, fazendo parte integrante da presente Lei, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar as disposições desta Lei, no que couber, especialmente quanto ao funcionamento da Comissão instituída pelo Art. 10.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 30 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º ____/2023

De 30 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal à empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A.

O projeto concede os incentivos em favor da empresa AGRÍCOLA ALVORADA S.A, sendo:

I - Isenção total do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva indústria, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - Isenção total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da empresa, nos 10 (dez) primeiros anos de atividade da indústria;

III - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços tomados relacionados construção e/ou instalação da indústria nesta municipalidade, subitens de serviços 7.02 e 7.05, observando rigorosamente o cumprimento do cronograma da obra, findando o benefício quando da respectiva conclusão e habite-se;

IV - Isenção total do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI para a transferência inicial decorrente da aquisição da área necessária para a instalação do empreendimento.

Ademais, em contrapartida, a empresa irá realizar a construção da Usina de Etanol no município de Canarana, com Previsão para data de início da obra em fevereiro/2024, com Capacidade da usina de 1.500 ton/dia com possibilidade de expansão e, em especial, tendo previsão de 160 colaboradores diretos e de 800 a 1000 colaboradores indiretos.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000).

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, de nº 1644/2022, de 07 de junho de 2022, mais especificamente em seu art. 12, caput, os projetos de lei que versam sobre renúncias de receitas deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000.

Assim, considerando que o presente projeto de lei prevê a renúncia de receitas, devemos observar os ditames da LDO, bem como da LRF, conforme abaixo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Considerando as estimativas de renúncias, temos os seguintes valores vinculados ao Projeto de Lei:

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2024	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
ISS Construção Civil	560.000,00
ISS Atividades Próprias	0,00
IPTU	38.500,00
Taxa de Alvará de Localização	6.135,00
Taxa de Aprovação de Projetos e Alvará de Construção	1.676,90
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI	190.000,00
TOTAL:	796.311,90



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os atos que possam configurar renúncia de receita estarão sempre acompanhados de suas medidas compensadoras, no entanto, os valores acima não afetarão as metas fiscais dos exercícios de 2023 e 2024, visto que por tratar-se de empreendimento de forte impacto econômico local não foi considerado quando da elaboração das peças orçamentárias em exercício e projetadas para 2024.

Uma vez que a viabilidade da implantação do empreendimento depende dos benefícios fiscais, os valores estimados a serem renunciados já não fariam parte da execução fiscal e por outro lado, o efeito direto e indireto na economia local proporcionará ganhos à receita pública municipal superiores aos valores renunciados, podendo gerar excesso de arrecadação no próximo exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 30 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal